**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 186522/2018.

Recorrente – Eco Ambiental Ind. Com. e Reciclagem Ltda.

Auto de Infração n. 1183029, de 10/04/2018.

Relator – André Stumpf Jacob Gonçalves – FECOMÉRCIO.

Procurador – João Alfredo Silva – CNPJ 08.074.776/0001-68

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão – 221/21**

Auto de Infração n°183029, de 10/04/2018. Termo de Embargo/ Interdição n° 184007 E, de 10/04/2018. Auto de Inspeção n° 181028 E, de 10/04/2018. Relatório Técnico n° 050/SEMA/SUF/CFE/2018.Por continuar a operar atividade potencialmente poluidora de reciclagem de resíduos de construção civil em desacordo com a licença obtida, recebendo novas cargas de resíduos no atual local licenciado apenas para processamento do montante já existente. Por continuar a descumprir solicitação contida no Parecer Técnico n. 87334/CGRS/SUIMIS/2014, visto que o empreendimento ainda não possui área licenciada (LO) para receber novas cargas de resíduos. Por instalar poço tubular em desacordo com as normas e fazer funcionar captação de água subterrânea sem a outorga de uso de recurso hídrico. Decisão Administrativa n° 133029, pela homologação do Auto de Infração n°183029 E, de 10/04/2018, arbitrando a multa no valor de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 ambos do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja recebido o presente recurso administrativo e provido por seus fundamentos, para acolher os pedidos e julgar insubsistente as penalidades impostas.   
Recurso improvido,

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar o provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto do relator, conhecendo o amparo nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, readequar as penalidades impostas nos seguintes valores. Multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela conduta de continuar operando atividades potencialmente poluidora de reciclagem de resíduos de construção civil em desacordo com a licença obtida, recebendo novas cargas no atual local, com fulcro no artigo 66 do decreto federal 6514/08. Multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por instalar poço tubular em desacordo com as normas e fazer funcionar captação de água subterrânea, com fulcro no artigo 66 do decreto federal 6514/08. Multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por descumprir solicitação contida no PT n° 87334/CGRS/SUIMIS/2014, visto que o empreendimento ainda não possui área licenciada, para receber novas cargas, com fulcro no artigo 80 do decreto federal 6514/08, totalizando a multa no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

Cuiabá, 27 de agosto de 2021.

**Willian Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**